



CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2023

(Concurso Público-Alínea b) Artigo 20.º do Decreto Legislativo
Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro

Índice

Capítulo I Disposições Gerais	2
Cláusula 1.ª Identificação do Procedimento	2
Cláusula 2.ª Contrato	2
Cláusula 3.ª Preço Base	3
Cláusula 4.ª Entrega dos bens objeto do contrato.....	4
Capítulo II Obrigações Contratuais	4
Secção I Obrigações do fornecedor	4
Subsecção I Disposições gerais	4
Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 7.ª Licenciamento e verificação	6
Cláusula 8.ª Características dos preços.....	6
Cláusula 9.ª Local e Forma de entrega	6
Cláusula 10.ª Garantia	7
Cláusula 11.ª Cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
Subsecção II Dever de sigilo	8
Cláusula 13.ª Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 14.ª Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 15.ª Preço contratual	9
Cláusula 16.ª Condições de Pagamento.....	9
Cláusula 17.ª Penalidades	10
Cláusula 18.ª Casos fortuitos ou de força maior.....	10
Cláusula 19.ª Resolução do Contrato	11
Capítulo III Resolução de Litígios	11
Cláusula 20.ª Foro competente.....	11
Capítulo IV Disposições finais.....	11
Cláusula 21.ª Prevalência	11
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	12
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 24.ª Legislação aplicável	13



Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Identificação do Procedimento

- 1.1 Processo n.º 777/2022, concurso Público n.º 02/2022.
- 1.2 Designação Concurso Público – Aquisição de gasóleo rodoviário para o ano económico de 2023;
- 1.3 Objeto: O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas a integrar no contrato a celebrar para a aquisição **63.000 litros** de gasóleo rodoviário para o ano económico de 2023, com o objetivo de acautelar o normal funcionamento deste bem essencial, de uso diário, na Autarquia de forma a que esta proporcione um bom funcionamento dos serviços públicos prestados, nomeadamente no abastecimento de água, recolha de resíduos sólidos e urbanos à população do Município de Velas, manutenção e reparação de caminhos municipais e de aptidão agrícola, entre tantos outros;
- 1.4 Procedimento: Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro aplicável à Região.

Cláusula 2.ª Contrato

- 2.1 A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"), na sua atual redação em vigor e conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro aplicável à Região.



2.2 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

2.5 O contrato será formalizado nos termos do disposto nos artigos 94º e 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, o Município de Velas dispõe-se a



pagar até um limite máximo de € 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos euros) acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os custos de relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato serão obrigatoriamente entregues de forma imediata e continuada, ao longo da vigência do contrato entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco da indevida utilização, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos de instalação e com demais obrigações de contrato são da responsabilidade do fornecedor.
4. O local de entrega dos bens objeto do contrato é o posto de abastecimento indicado na proposta, sito no concelho de Velas

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor



5.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Realização do fornecimento dos bens de acordo com as cláusulas constantes do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fornecimento dos componentes para os bens objeto do contrato;
- d) Prestação de informação;
- e) Sigilo.

5.2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;

5.3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

5.4 O fornecedor é responsável perante o Município de Velas por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;

5.5 Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

5.6 Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o incumprimento contratual;

5.7 Não alterar as condições dos bens constantes na proposta adjudicada.

5.8 A enumeração das obrigações nos termos do número anterior não prejudica a assunção pelo adjudicatário, de outras obrigações, na sequência de esclarecimentos prestados no âmbito do procedimento, da proposta ou dos esclarecimentos prestados em sede de execução contratual.



Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do presente procedimento com as características, especificações e requisitos técnicos regulamentares, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.
2. O fornecedor é responsável perante o Município de Velas por qualquer defeito ou anomalia do bem objeto do contrato, que existam no momento em que lhe são entregues, bem como das consequências decorrentes da sua posterior utilização.

Cláusula 7.ª

Licenciamento e verificação

1. O fornecedor providenciará no sentido de todo o processo ser devidamente licenciado e certificado de acordo com as normais legais em vigor.
2. O fornecedor deverá apresentar comprovativo de posse de direitos exclusivos do bem a fornecer, quando aplicável.

Cláusula 8.ª

Características dos preços

Peio fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Velas deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (atualmente, de 16%), se este for legalmente devido e de acordo com o disposto nos números seguintes;

Cláusula 9.ª

Local e Forma de entrega

1. **Local de entrega:** No posto de abastecimento indicado na proposta, sito no concelho de Velas;
2. **Forma de entrega:** Aproximadamente, por defeito, **5.250** litros por mês, devendo emitir fatura única ao final da requisição, e fazendo referência à mesma, bem como



número sequencial de compromisso e respetivos números das Guias de Saída de Armazém do Município de Velas;

3. Em caso de não cumprimento do ponto anterior a entidade adjudicante poderá rescindir contrato;
4. O gasóleo só deverá ser entregue, após entrega da requisição acima referida e mediante a apresentação de Guias de Saída de Armazém do Município, onde consta a assinatura do nosso fiel de armazém, a quantidade de litros de gasóleo a abastecer e, indica que viatura (Bem ou Serviço, código e designação);
5. Quando o funcionário do Município se apresente no posto de abastecimento do adjudicatário e cumpra o mencionado no ponto 4, o bem objeto de contrato deverá ser entregue de imediato;
6. As Guias de Saída de Armazém do Município deverão ser assinadas e carimbadas pelo funcionário da empresa adjudicatária e devolvidas ao funcionário do Município de Velas ao final de cada dia de abastecimento das viaturas;
7. Todas as alterações ao preço de combustível terão de ser comunicadas com antecedência para o seguinte endereço: hteixeira@cmvelas.pt.
8. O Município de Velas apenas fica obrigado ao pagamento dos litros efetivamente fornecidos nos termos da presente cláusula, não havendo obrigação de requisitar o total de litros indicados no ponto 1.3 da cláusula 1.ª no caso de o somatório total de litros das requisições previstas no ponto 2 da presente cláusula não atingir a quantidade indicada no ponto 1.3 da cláusula 1ª até ao final do prazo estipulado na cláusula 4ª.

Cláusula 10.ª **Garantia**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o bem a fornecer até concluí-lo;
2. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.



Cláusula 11.ª
Cessão da posição contratual

- 1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização de entidade adjudicante;
- 2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.

Cláusula 12.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos Bens, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças ou outros direitos de propriedade industrial ou intelectual protegidos;
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 13.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Velas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II **Obrigações do Município de Velas**

Cláusula 15.ª **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Velas deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a que se refere o n.º 1 deverá ser dividido em faturas, nos termos da cláusula 9.ª

Cláusula 16.ª **Condições de Pagamento**

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta do bem a entregar



2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Velas – Rua de São João, 9800-539 Velas, com a **Indicação do respetivo número de compromisso**;
3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 20 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento;
4. Em caso de discordância por parte do Município de Velas, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
5. Desde que devidamente emitida a fatura, os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária.
6. Nos termos do artigo 299.º-B do CPP, os cocontratantes, no âmbito da execução de contratos públicos, são obrigados a emitir faturas eletrónicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal.

Cláusula 17.ª **Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a legislação em vigor para casos idênticos.

Cláusula 18.ª **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;



2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá por escrito comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.ª **Resolução do Contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de um bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.

Capítulo III **Resolução de Litígios**

Cláusula 20.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV **Disposições finais**

Cláusula 21.ª **Prevalência**

As normas do presente caderno de encargos prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.



Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se do seguinte modo:

1. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que incorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
2. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
3. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24:00 do dia a que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo findo no último dia desse mês;
4. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual ser praticado o ato que não seja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1º dia útil seguinte.



Cláusula 24.ª **Legislação aplicável**

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissivo no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos e pelo Decreto-Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro, e, de forma supletiva, pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na atual versão em vigor, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, vigentes na legislação portuguesa.